Pedido de Esclarecimentos/Impugnação Nº 01

Ref. Pregão Eletrônico Nº 05/2026

Solicitante: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
E-mail: analise2.gvp@conselvan.com
Data e Horário da solicitação: 27/10/2026 às 16:08 horas

Data da resposta pelo Pregoeiro: 03/11/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Interessada: Nissan do Brasil Automóveis Ltda.
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo sedan, destinado à recomposição da frota oficial da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento e impugnação ao edital apresentado pela empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda., referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2026, cuja sessão pública está prevista para o dia 11 de novembro de 2026.

Em síntese, a requerente apresenta os seguintes questionamentos:

a) Possibilidade de aceitação de garantia de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, acompanhada do serviço Nissan Way Assistance pelo período de 2 (dois) anos;

b) Esclarecimento quanto à responsabilidade pelo custeio das revisões periódicas durante o período de garantia;

c) Alteração do prazo inicial de entrega do veículo de 45 (quarenta e cinco) para 60 (sessenta) dias corridos.

Passa-se à análise dos questionamentos, considerando as disposições do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar que integram o Processo Administrativo nº 47/2026.

II – DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

1. DA GARANTIA DO VEÍCULO

A requerente solicita esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de garantia de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, acompanhada do serviço Nissan Way Assistance pelo período de 2 (dois) anos.

O item 1.9 do Termo de Referência estabelece expressamente que o veículo deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite

de quilometragem, exigência igualmente prevista no item 2.1 do referido documento.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, justifica a exigência como medida destinada a assegurar maior proteção à Administração contra eventuais defeitos de fabricação e falhas cobertas pela garantia, bem como reduzir os riscos de despesas decorrentes de reparos durante os primeiros anos de utilização.

Dessa forma, esclarece-se que a garantia de 36 (trinta e seis) meses limitada a 100.000 (cem mil) quilômetros não atende integralmente às especificações estabelecidas, uma vez que a cobertura poderá se encerrar antes do prazo mínimo exigido, caso seja atingido o limite de quilometragem.

O serviço adicional de assistência apresentado pela requerente não substitui a garantia contratual exigida, por possuir finalidade e condições de cobertura distintas.

Assim, **fica mantida a exigência de garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem**, não sendo aceita, como equivalente, a garantia alternativa descrita pela requerente.

2. DAS REVISÕES PERIÓDICAS

A requerente solicita esclarecimento quanto à responsabilidade pelo custeio das revisões periódicas, à quantidade de revisões eventualmente exigidas e às condições aplicáveis quando a garantia ofertada superar o prazo mínimo estabelecido no edital.

O item 1.10 do Termo de Referência estabelece que, durante o período de garantia, deverão ser observadas as condições definidas pelo fabricante para a realização das revisões periódicas e dos serviços necessários à manutenção da garantia.

O Estudo Técnico Preliminar, ao analisar a alternativa de aquisição de veículo próprio, atribui à Administração a responsabilidade pela gestão da manutenção do bem.

Além disso, no item 5.1, relativo ao Custo Total de Propriedade, o ETP considera despesas de manutenção durante os três primeiros anos de utilização, mesmo sob garantia.

O item 11 do referido estudo também contempla a possibilidade de despesas e contratações posteriores relacionadas à manutenção preventiva e corretiva do veículo.

Diante da interpretação conjunta desses dispositivos, **esclarece-se que as revisões periódicas ordinárias, previstas no manual do fabricante e não abrangidas pela cobertura da garantia, serão custeadas pela Câmara Municipal**.

Por outro lado, os reparos decorrentes de defeitos ou vícios efetivamente cobertos pela garantia permanecerão sob responsabilidade da contratada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Consequentemente, não há previsão de quantidade específica de revisões periódicas a serem custeadas pela contratada, devendo a Administração observar a periodicidade e os critérios definidos pelo fabricante.

Quanto à eventual oferta de garantia superior ao prazo mínimo exigido, deverão ser observadas as condições da garantia efetivamente ofertada e contratada, sem prejuízo das exigências mínimas estabelecidas no instrumento convocatório.

3. DO PRAZO DE ENTREGA

A requerente solicita a ampliação do prazo inicial de entrega do veículo de 45 (quarenta e cinco) para 60 (sessenta) dias corridos, sob o argumento de que o prazo originalmente estabelecido seria insuficiente para a disponibilização, preparação, regularização e entrega do bem.

O item 1.8 do Termo de Referência estabelece o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

O referido dispositivo prevê, ainda, a possibilidade de prorrogação por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada da contratada, apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, condicionada à análise e aceitação da Administração.

O prazo de entrega também foi contemplado no Estudo Técnico Preliminar, integrando as condições estabelecidas no planejamento da contratação.

Ressalta-se que a previsão de prorrogação permite à Administração avaliar eventuais circunstâncias justificadas que comprometam o cumprimento do prazo inicial, sem que isso represente direito automático à dilação.

Considerando a necessidade administrativa de recomposição da frota oficial e a previsão de prorrogação condicionada à análise da Administração, **fica mantido o prazo inicial de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, não sendo acolhido o pedido de alteração para 60 (sessenta) dias.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os esclarecimentos prestados e as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, decide-se:

a) Manter a exigência de garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, não sendo considerada equivalente a garantia de 36 meses ou 100.000 quilômetros acompanhada do serviço de assistência apresentado pela requerente;

b) Esclarecer que as revisões periódicas ordinárias, não cobertas pela garantia, serão custeadas pela Câmara Municipal, permanecendo sob responsabilidade da contratada os serviços e reparos efetivamente abrangidos pela garantia contratual;

c) Indeferir o pedido de ampliação do prazo inicial de entrega para 60 (sessenta) dias corridos, mantendo-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, admitida a possibilidade de prorrogação nas condições previstas no Termo de Referência.

Dessa forma, conhece-se da manifestação apresentada e, no mérito, indefere-se a impugnação quanto às alterações pretendidas, prestando-se os esclarecimentos solicitados, sem modificação das condições originalmente estabelecidas no instrumento convocatório.

Permanece mantida a data da sessão pública prevista para o dia 11 de novembro de 2026, às 10h00, observadas as demais disposições do edital.

MATEUS SIDOW DE CAMPOS:39026253842

Assinado de forma digital por MATEUS SIDOW DE CAMPOS:39026253842
Dados: 2026.11.03 15:51:51 -03'00'

MATEUS SIDOW DE CAMPOS
Agente de Contratação